



tavira



A
CP

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências entre órgãos dos municípios e das freguesias através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do seu artigo 120.º, podendo a mesma efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir à Administração Pública maior flexibilidade e capacidade de adaptação face a novos desafios;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece, designadamente, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da adequação dos recursos;
- Os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A prossecução de uma atuação autárquica articulada, assente nos princípios da autonomia local, cooperação e corresponsabilização, impõe a otimização dos recursos disponíveis, de forma a melhor responder às necessidades das populações;
- Os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio do equipamento rural e urbano, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete às câmaras municipais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços e redes integrados no património municipal ou colocados sob administração municipal;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º da referida lei, os municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições;



tavira



[Handwritten signature]

- Compete às câmaras municipais, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências;

Entre o **Município de Tavira**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501067191, com sede na Praça da República, na cidade de Tavira, e com o endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt, representada pela sua Presidente, Ana Paula Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

e

a **Freguesia da Conceição**, com o número de identificação de pessoa coletiva 519050029, com sede na Rua 25 de Abril, 7, 8800-061 Conceição TVR, representada pelo seu Presidente Helder dos Mártires Palma da Conceição, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º da mesma lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Tavira na Freguesia da Conceição, em matéria de gestão dos polidesportivos.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;



município
tavira



b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª.

CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS POLIDESPORTIVOS

Cláusula 5.ª | Polidesportivos

1. São considerados para efeitos do presente contrato os polidesportivos, propriedade do Município, sitos na área de circunscrição da freguesia da Conceição.

Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

A gestão, conservação, manutenção e reparação dos polidesportivos compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Limpar e regularizar os pisos dos espaços;
- b) Realizar pinturas e pequenas reparações em muros, vedações e infraestruturas de apoio (balneários, arrecadações, etc.);
- c) Proceder à manutenção dos equipamentos do espaço (mesas, papaleiras, balizas, etc.);
- d) Limpar valetas e sumidouros;
- e) Suportar os encargos com o consumo de energia elétrica;
- f) Suportar os encargos com o consumo de água.



tavira



CAPÍTULO III - Recursos financeiros e patrimoniais

Cláusula 7.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante;
- b) Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada manutenção e conservação dos polidesportivos objeto do presente contrato;



município
tavira



A
[Signature]

- b) Manter todos os equipamentos fornecidos pela Primeira Outorgante em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- c) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 12.ª;
- d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 11.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª | Execução e Avaliação do Contrato

1. Face à possibilidade de reversão das competências abrangidas pelo presente contrato a Câmara Municipal observará o desempenho da Junta de Freguesia na execução das mesmas.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação da execução do contrato firmado.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, respeitantes ao primeiro e segundo semestre do ano de execução, respetivamente, até ao dia 30 (trinta) de julho do próprio ano e 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.ª | Verificação dos relatórios

1. A Câmara Municipal promoverá a realização de reuniões conjuntas e periódicas (bianuais) entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, para discussão dos relatórios referidos nos números anteriores, das quais devem ser elaboradas as respetivas atas.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula anterior, a Câmara Municipal elaborará, até 31 de março de cada ano civil, um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências pela freguesia, relativo ao ano anterior, determinando, se necessário, a correção de eventuais desconformidades detetadas, a ser apreciado pela Assembleia Municipal.



tavira



Cláusula 14.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 15.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e, se necessário, a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:



município
tavira



[Handwritten signature]

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Sem prejuízo do exposto nos números anteriores, o Município de Tavira pode fazer cessar a delegação de uma ou mais das competências delegadas na Freguesia, mediante aviso prévio com 60 dias de antecedência.

Cláusula 19.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 20.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tavira, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.



tavira



3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de julho de 2026.

Cláusula 25.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Tavira.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tavira de 03 de junho de 2026 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 18 de junho de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Conceição, de 20 de abril de 2026, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16º da referida Lei, submetida



município
tavira



à sessão da Assembleia de Freguesia da Conceição, em 20 de abril de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho,

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

O Presidente da Junta de Freguesia

Hélder dos Martíres Palma da Conceição



município
tavira



Anexo I

Mapa financeiro

Freguesia	Polidesportivos	Total
Conceição	6 840,00€	6 840,00€